Projeto de Lei Ordinária n. 55, de 23 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Palco Aberto de Itapoá" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Palco Aberto de Itapoá", com fim a promover o desenvolvimento da diversidade cultural, a descoberta e a valorização de talentos em nosso Município, ampliando as possibilidades de criação e difusão de suas habilidades.

Art. 2º Por "Palco Aberto de Itapoá", compreende-se espaços físicos e virtuais, destinados a apresentações artísticas e culturais dos talentos de nossa Cidade, ofertando novos espaços culturais e permanentes, como palcos e conchas acústicas.

§ 1º Os espaços físicos poderão ser construídos em um ou mais locais, com estruturas montadas onde é maior o fluxo de pessoas, podendo inclusive serem fixados nos locais onde costumeiramente a prefeitura realiza seus eventos com as apresentações artísticas.

§ 2º As apresentações poderão ser organizadas pelo departamento responsável no Município, mediante agendamento prévio, podendo ser disponibilizado tempo livre para apresentações voluntárias ocasionais que não estejam agendadas.

§ 3º O espaço virtual poderá ser estruturado com o auxílio de recursos tecnológicos com fim a manter um espaço virtual (canal) para apresentações previamente agendadas, *online* e ao vivo ou por gravações dos artistas nos seguintes formatos:

I - apresentações voluntárias individuais ou em grupo de artistas;

II - apresentações de artistas convidados;

III - entrevistas de convidados especiais organizadas pelo departamento competente;

IV - apresentações escolares;

V - apresentações promovidas por instituições culturais e artísticas;

VI - realização de concursos e festivais;

VII - exposições diversas; e

VIII - outras formas eficientes para ampla difusão da cultura e do desenvolvimento artístico.

§ 4º Os espaços se destinam a toda e qualquer forma de arte e cultura que não ofereçam riscos à plateia nem ao artista, podendo ser utilizado para apresentações de música, de dança, de teatro, de contação de histórias, de manobras desportivas, de circo, de repentes, de jograis, de mímicos, entre outras.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá mover os diversos setores de sua estrutura, obtendo todos os recursos humanos, técnicos, tecnológicos ou quaisquer outros necessários para o desenvolvimento de ações tais como:

I - promoção de concursos e festivais municipais artísticos;

II - promoção de palestras;

III - promoção de ensaios culturais escolares;

IV - divulgação, por meio de todos os canais disponíveis, de uma agenda cultural vinculada ao "Palco Aberto de Itapoá";

V - transmissão ao vivo e gravada dos eventos culturais e artísticos realizados no "Palco Aberto de Itapoá";

VI - integração dos eventos para difusão e participação em âmbitos regionais, estaduais, federais e internacionais visando ao amplo desenvolvimento artístico e cultural; e

VII - outras ações com fim a atender a promoção, o desenvolvimento e a difusão cultural e artística no Município.

Art. 4º Fica vedada a cobrança de ingressos a qualquer título, podendo, porém, o artista solicitar colaboração voluntária para o desenvolvimento dos seus projetos profissionais, ou contribuições espontâneas destinadas às instituições sociais e de caridade.

Art. 5º O departamento responsável poderá desenvolver uma agenda para a organização dos eventos, realizando o pré-agendamento dos artistas, bem como a divulgação das programações e, para cumprimento da transparência, da lista de agendamentos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por meio de decreto executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de junho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 55/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente proposta visa construir um "Palco Independente ao ar livre", bem como prever e permitir apresentações em espaços virtuais em canais disponibilizados pelo município, oportunizando aos nossos artistas um local apropriado para suas apresentações independentes.

A construção de um palco independente ao ar livre oportunizará que os nossos artistas organizem apresentações de suas produções artísticas, independente de grandes produções, de contratação de produtora ou agências de shows ou mesmo da promoção de eventos pelas estruturas municipais. Ao mesmo tempo, tornar-se-á um atrativo a toda comunidade itapoaense, que poderá prestigiar os shows, pois, por se tratar de produções independentes, o acesso será livre de ingresso, com entradas francas, já que os espetáculos serão sempre ao ar livre e sem barreiras, ou mesmo quando forem difundidos por meio das redes de internet. Não será proibida a contribuição financeira e espontânea do público, mas a cobrança de ingresso será vedada.

Possuindo uma estrutura adequada no Município, os artistas poderão promover espetáculos individuais, múltiplos artistas, apresentações de teatros, inclusive com a participação do público se assim desejarem, ou outras modalidades. A organização para agendamento poderá ficar a cargo do departamento de cultura que dará transparência à lista de agendamentos, tanto para o interesse dos artistas, quanto para a divulgação mensal de eventos.

A ideia de um palco aberto abrangerá a diversidade cultural e artística de modo geral, pois permitirá toda e qualquer forma de expressão de arte e cultura. Em especial, a destinação de espaços físicos ao ar livre é algo de maior importância para possibilitar a todos os artistas a expressão de sua arte, de forma livre e ampla. Além disso, neste mesmo sentido, disponibilizará atrações que poderão ser apreciadas por toda a comunidade.

A instituição destes espaços poderá no futuro englobar diversos projetos e conjuntos de ações para a valorização da cultura e das artes produzidas especialmente pelos nossos munícipes. Estas ações, quiçá, ampliarão os horizontes e criarão oportunidades de participação em festivais nacionais e internacionais, elevando o nome do nosso Município.

Por meio dos departamentos vinculados, o município poderá instituir um dia semanal para promover algum evento cultural nestes espaços, criando no cidadão o hábito de prestigiar a cultura do município e apoiar aos artistas locais. Estes eventos podem se inter-

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

relacionar com outras áreas como a educação, o esporte, a agricultura e a pesca com a difusão das histórias que nossos colonos e pescadores poderiam contar às plateias, entre outras.

A presente proposta é apta a promover e a ampliar o conhecimento, o acesso e o interesse pela arte, fortalecendo os elos sociais e, especialmente, possibilitando à comunidade o resgate e a difusão da cultura local, potencializando sua participação.

O alcance deste projeto é amplo e beneficiará ao artista, ao público em geral, ao Município, ao comerciante, bem como às escolas que podem promover ações integradas, entre outros.

Assim, apresenta-se o presente projeto de Lei ordinária para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de junho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador